

Deliberação 20170311.13.1
Interpretação do artigo 83.º do EOSAE

Considerando que:

- a) O Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) estabelece, no n.º 4 do artigo 83.º, que têm direito à redução ou isenção do valor das quotas, em termos a regulamentar pela assembleia-geral, “os novos associados, nos primeiros três anos subsequentes à inscrição”;
- b) A referida norma não esclarece se o prazo de três anos é suspenso em caso de suspensão da inscrição do associado;
- c) De igual forma, o Regulamento Sobre Redução e Forma de Pagamento de Quotizações (aprovado pelo Regulamento n.º 58/2003, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 31 de outubro), também é omissivo em relação a esta questão;
- d) É manifesta a existência de uma lacuna que cumpre integrar;
- e) Compete ao conselho geral (cfr. alínea p) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE) emitir pareceres vinculativos sobre omissões ou lacunas do Estatuto e dos regulamentos.

O conselho geral delibera interpretar o n.º 4 do artigo 83.º do EOSAE com o seguinte sentido:

A suspensão da inscrição de um associado suspende o prazo previsto no n.º 4 do artigo 83.º do EOSAE, pelo que, em caso de cessação da suspensão da inscrição, o solicitador continuará a beneficiar da redução de quotas pelo tempo que tenha faltado cumprir até atingir os três anos de inscrição.